

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DE

CABRAL GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

**SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY RECREIO
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY COPA
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**SPE BARRINHA RESIDENCIAL BARRINHA
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**CABRAL GARCIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA-ME**

BUENA GULA PARTICIPAÇÕES LTDA.

BELLA RIOS ASSESSORIA PARA HÓTEIS LTDA.-ME

HOTELARIA CARIOCA LTDA.

JOFAVE BARBARA HOTEL LTDA.

SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY COPA POSTO 5 LTDA.

**SPE RESIDENCIAL CAXIAS EMPREENDEMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY LAPA
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019

Ata das Assembleias Gerais de Credores na recuperação judicial de **CABRAL GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS** ("Recuperandas"), em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), nos autos de nº 0020994-17.2018.8.19.0001.

1. **Data, Horário e Local:** Em 24 de junho de 2019, às 10 horas, no Auditório do América Barra Hotel Eventos, localizado na Av. das Américas, n. 10.500, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

2. **Convocação:** Os credores foram devidamente convocados por meio da disponibilização do correspondente "Edital de Convocação de Assembleia Geral de

Ma
ck

B
de. MC
A

Credores", publicado em 07 de maio de 2019, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

3. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (a) o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, a ser realizada individualmente por devedora, nos termos do art. 42, da Lei n. 11.101/05; (b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; (c) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (d) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei n. 11.101/05.

4. **Presenças:** Presentes o Sr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, representante de **Marcello Macêdo Advogados**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.923.760/0001-94, com endereço na Rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro/RJ, administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, bem como os assessores jurídicos e financeiro das Recuperandas. Presentes ainda os credores relacionados nas listas de presença anexas a presente ata.

5. **Mesa: Presidente:** Marcello Macêdo Advogados, administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, por seu representante legal Sr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo ("Administrador Judicial"); **Secretário:** Sra. Thalita Almeida, representante do credor G2 CONSULT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., indicado pelo Administrador Judicial para secretariar estas Assembleias Gerais de Credores.

6. **Trabalhos e Deliberações:**

6.1. O Administrador Judicial declarou instaladas as Assembleias Gerais de Credores, em segunda convocação.

6.2. Ato contínuo, o Administrador Judicial abriu a palavra para os assessores das Recuperandas, momento pelo qual foram apresentadas as modificações do plano de recuperação judicial e sobre a questão da consolidação substancial.

6.3. Após a apresentação das modificações do plano de recuperação judicial, o Administrador Judicial abriu a palavra para que credores pudessem se manifestar ou formular perguntas.

(a) Os credores indagaram sobre os ativos e sua correlação com o passivo apontado, bem como as condições de pagamento introduzidas pelo plano de recuperação judicial.

6.4. Ato contínuo, o Administrador Judicial deu início à votação sobre a forma de apuração de votos e consolidação de ativos e passivos de todas as Recuperandas, se consolidada ou individualizada por Recuperanda, a ser deliberada na forma do art. 42, da Lei nº 11.101/05.

6.4.1. Concluída a deliberação, o Administrador Judicial comunicou que a proposta de consolidação substancial de ativos e passivos de todas as Recuperandas foi aprovada de forma individualizada, por Recuperanda, conforme abaixo apontado:

- i. **91,6%** dos créditos presentes na CABRAL GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A.;
- ii. **100%** dos créditos presentes na SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;
- iii. **100%** dos créditos presentes na SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY COPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;

iv. **100%** dos créditos presentes na SPE BARRINHA RESIDENCIAL BARRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ressaltando a ausência de credores;

v. **100%** dos créditos presentes na CABRAL GARCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, ressaltando a abstenção manifestada por BRUNA KAMAROV BENISTI, tendo em vista que as modificações do plano de recuperação judicial foram apresentadas no dia 22 de junho de 2019, sábado;

vi. **100%** dos créditos presentes na BUENA GULA PARTICIPAÇÕES LTDA., ressaltando a abstenção manifestada por BRUNA KAMAROV BENISTI, tendo em vista que as modificações do plano de recuperação judicial foram apresentadas no dia 22 de junho de 2019, sábado.

vii. **100%** dos créditos presentes na BELLA RIOS ASSESSORIA PARA HÓTEIS LTDA.-ME;

viii. **100%** dos créditos presentes na HOTELARIA CARIOCA LTDA.;

ix. **100%** dos créditos presentes na JOFAVE BARBARA HOTEL LTDA.;

x. **100%** dos créditos presentes na SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY COPA POSTO 5 LTDA., ressaltando que foi computado o voto positivo de PAOLA DA SILVA MOREIRA, tendo em vista que a mesma consignou que seria credora da SPE RECREIO, outrossim, ressaltando as abstenções manifestadas por BRUNA KAMAROV BENISTI e ALMERINDA MARIA BAZAN PEPE, tendo em vista que as modificações do plano de recuperação judicial foram apresentadas no dia 22 de junho de 2019, sábado;

xi. **76,9%** dos créditos presentes na SPE RESIDENCIAL CAXIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;

xii. **100%** dos créditos presentes na SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

6.5. Aprovada a consolidação substancial de ativos e passivos das Recuperandas, bem como a forma de cômputo dos votos, de forma consolidada, para todas as demais deliberações, os assessores das Recuperandas solicitaram novamente a palavra para apresentar as formas de pagamento introduzidas pelas modificações do plano de recuperação judicial, o que foi deferido pelo Administrador Judicial.

6.6. Ato contínuo, o representante dos credores AUSTRALIS ENGENHARIA LTDA.-EPP e outros requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores, por prazo de trinta dias, sob o fundamento de apreciação das modificações introduzidas no plano de recuperação judicial.

6.7. Neste sentido, o Administrador Judicial deu início à votação sobre o requerimento de suspensão da Assembleia Geral de Credores. Concluída a deliberação, o Administrador Judicial comunicou que o requerimento de suspensão proposto, foi aprovado por **99,2%** dos créditos presentes nesta Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 42, da Lei nº 11.101/05.

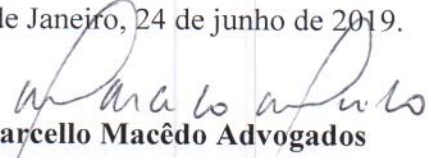
6.8. Dessa forma, a presente Assembleia Geral de Credores das Recuperandas será retomada no dia 29 de julho de 2019, às 10 horas, no Auditório do América Barra Hotel

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ad', 'x', 'B.', 'OK', 'JL', and 'ML']

Eventos, localizado na Av. das Américas, n. 10.500, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com credenciamento às 08:30h até o 09:59h.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do Administrador Judicial, como presidente, pelo Secretário, pelo representante das Recuperandas e por dois credores de cada Classe.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.


Marcello Macêdo Advogados

(Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo)

Presidente


G2 CONSULT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

(p.p. Thalita Almeida)


Secretário

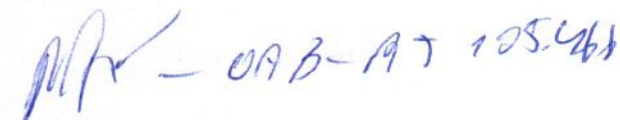

CABRAL GARCIA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS




(p.p. Juliana Bumachar)

Recuperandas

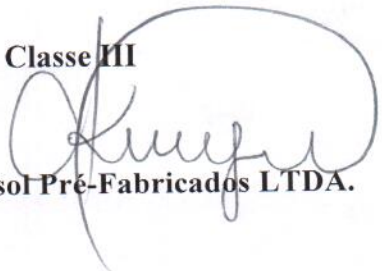
Credores Classe I


p/p **Bruna Kamarov Benisti**
Wass Gonzalez

 - OAB-AT 105.461
Romar Navarro de Sá

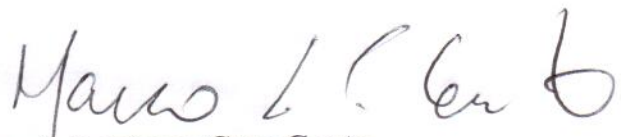
Credores Classe III


Cassol Pré-Fabricados LTDA.


Attila Albert Salgado

Credores Classe IV


Nova Art Equipamentos e Construções
EIRELI-EPP


Marcio Lobianco Cruz Couto





